



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12.003/402/2016
Data	02/12/2016
Folha	132
Rubrica	94 50201247

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº. : E-12/003/402/2016

Data de autuação: 02/12/2016.

Concessionária: PROLAGOS

Assunto: PLANO DE MANUTENÇÃO, MELHORIAS E EXPANSÃO DOS
SERVIÇOS (PMMES) BIÊNIO 2017/2018.

Sessão Regulatória: 30/04/2019.

RELATÓRIO

O presente processo foi instaurado para, nos termos da justificativa de abertura, "apresentação do PMMES, conforme estabelecido no Manual de Procedimentos para a Prestação de Serviços de Saneamento Básico (Deliberação AGENERSA nº. 115/2007 - art. 2º, parágrafo único), Plano de manutenção, Melhoria e Expansão dos Serviços."

Instruídos os autos foi editada, na Sessão Regulatória de 30/05/2017, a Deliberação AGENERSA nº. 3121, verbis:

"Art. 1º - Aplicar à Concessionária PROLAGOS, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira, parágrafo vigésimo segundo, II, do Contrato de Concessão c/c art. 24, I, g', da IN 007/2009, a penalidade de multa no valor de 0,002% (dois milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração por violação à Cláusula Décima Nona, parágrafo primeiro, do Contrato de Concessão, em razão da apresentação intempestiva, em meio físico e digital e nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Deliberação AGENERSA Nº 115/2007, do Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços (PMMES) para o biênio 2017/2018.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 007/2009.



SERVIÇO	ESTADUAL
Processo	E-12/003/402 /2016
Data	02/12/2016 133
Rubrica	cu 50201247

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º - Considerar cumprida, pela Concessionária PROLAGOS, a obrigação quanto à elaboração do Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços (PMMES) para o biênio 2017/2018, em atendimento ao art. 2º, parágrafo único, da Deliberação AGENERSA Nº 115/2007.

Art. 4º - Determinar que as Câmaras Técnicas CASAN e CAPET acompanhem, nos termos da fundamentação constante no voto, a execução do PMMES para o biênio 2017/2018, elaborando-se relatório semestral a respeito.

Publicado o decisum no DOERJ de 13/06/2017 os autos seguiram para a análise do cumprimento do supracitado art. 4º, tendo a SECEX registrado, à fl. 67, a abertura do processo E-12/003/219/2017 "(...) para formalização da penalidade de multa aplicada a concessionária."

Por meio da Carta - PR/140/2018 a PROLAGOS afirmou encaminhar, por meio físico e digital, "(...) o resumo das atividades previstas no PMMES (PIES/PMOS) referente ao ano de 2017/2018"¹, após o que a CASAN solicitou, por meio do Ofício AGENERSA/CASAN Nº 16/2018, a complementação do enviado² com as seguintes observações:

"NO PIES

- Incluir na coluna ATIVIDADES PREVISTAS PARA 2017, o seguinte:

>Todos os itens constantes das atividades Previstas para 2017, citadas no PMMES do Biênio 2017/2018, com o mesmo texto e, se for o caso, com pequenos acréscimos de identificação;

>Todos os itens novos que foram executados ou iniciados em 2017;

-Incluir na coluna RESULTADOS, o seguinte:

>O Status da ATIVIDADE relacionada.

¹ Relatório do PIES às fls. 73/74 e do PMMES PMOS à fl. 75, ambos de janeiro/2018.

² Também em meio físico e digital.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/402/2016
Data	02/12/2016
Atribuição	134
Atribuição	Cy 50201247

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

-Incluir na coluna OBSERVAÇÃO, o seguinte:

> Esclarecimento sobre a ATIVIDADE relacionada."

Na Carta Prolagos n. 448/2018 a Concessionária respondeu que encaminhava "(...) o PIES de acordo com as inclusões solicitadas, por meio físico e digital"³. Sobre isso, a CASAN exarou a NOTA TÉCNICA AGENERSA/CASAN Nº 010/2018, documento que, depois de analisar o apresentado quanto ao PMOS e PIES, concluiu que a PROLAGOS "(...) atendeu satisfatoriamente o estabelecido no Artigo 65 do Manual de Procedimentos para a Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, registrando o Avanço das atividades previstas para o Biênio 2017/2018, dando informações que permitem facilitar o bom acompanhamento da execução dessas atividades."

Às fls. 96/98 a CAPET exibiu quadro com as obras apresentadas nas cartas PROLAGOS PR/360/2018 e PR 448/2018; registrou que algumas delas possuíam processo específico com as respectivas avaliações de contraprestação; acrescentou que todas as avaliações permaneceriam sendo feitas "(...) nos processos originais, por economia processual", tudo depois de preliminarmente afirmar que as despesas de manutenção não entravam no acompanhamento da CAPET porque "(...) consideradas atividades meio, entrando na contabilização das despesas correntes da Prolagos."

Registrando sua sintonia com a CASAN, a procuradoria da AGENERSA entendeu, consoante parecer de fl. 100, que a Concessionária PROLAGOS havia atendido "(...) satisfatoriamente o estabelecido no artigo 65 do Manual de Procedimentos para a prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico."

Ao se manifestar à fl. 105 a Concessionária corroborou com os despachos exarados nos autos no sentido da conclusão pelo atendimento satisfatório "(...) da obrigação estabelecida no artigo 65 do Manual de Procedimentos, ao encaminhar os resultados dos avanços das atividades previstas para o Biênio 2017/2018." Requereu, assim, fosse dada como cumprida a Deliberação 3121/2017.

³ 86/89.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo:	E-12/003/402/2016
Data:	02/12/2016 Fls. 135
Rubrica:	cel 50201247

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Em 17/09/2018 minha assessoria encaminhou os autos à CASAN para acompanhamento e elaboração de relatório final que contemplasse todo o período do último semestre do biênio, conforme art. 4º da Deliberação AGENERSA nº. 3121/2017.

Por meio da Carta Prolagos PRO-2019-000212-CTE⁴ a Concessionária afirmou apresentar, em meio físico e digital, o resumo das atividades previstas no PMMES (PIES/PMOS) referente ao ano de 2018⁵. Apresentou a PROLAGOS, também, a manifestação de fls. 113/116, com a atualização do "(...) Relatório de avanço do PMMES (2017/2018), devido a inclusão da atividade de Captação de Água Bruta - Ampliação do Sistema de Captação e Tratamento da ETA Juturnaíba."

Às fls. 117/119 a CASAN elaborou a NOTA TÉCNICA CASAN Nº. 016/2019 informando que no PMOS estavam listadas todas as intervenções executadas com êxito no ano de 2018 "(...) em todos os sistemas principais, que compõem os Sistemas de Água e Esgoto, previstos no PMOS constantes do Biênio 2017/2018". Ainda na citada Nota Técnica a CASAN informou, quanto ao PIES, o seguinte:

"• PIES – Plano de Investimentos em Expansão dos Serviços (fls. 114 e 115 do P.P.)

Nesse documento estão listados todos os investimentos previstos para execução no ano de 2018, constantes das propostas para o Biênio 2017/2018, às fls. 17 e 18 do P.P., abordando os Sistemas de Água e Esgoto, apresentando os seguintes Resultados:

Finalizado - os Sistemas:

Sistema de Adução de Água Tratada: Sistema Adutor Principal-

Trechos: 1, 2, 4 e 5;

⁴ Fls. 108/112.

⁵ Relatório do PMOS à fl. 109 e do PIES às fls. 110/111, ambos de janeiro/2019.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/402 / 2016
Data	02 / 12 / 2016 Fls 136
Rubrica	ay 50201247

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Sistema de Distribuição de Água Tratada: Arraial do Cabo, Cabo Frio 1º Distrito, Cabo Frio 2º Distrito, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia;

Em Finalização - os Sistemas:

Sistema de Tratamento de Esgoto: Ampliação da ETE de Búzios

Por Iniciar - os Sistemas:

Sistema de Captação de Água Bruta: ETA Juturnaíba (Remanejada para 2019);

Sistema de Adução de Água Tratada: Sistema Adutor Principal: Adutora Albatroz;

Sistema de Distribuição de Água: Búzios;

Sistema de Coleta de Esgoto: Cabo Frio 1º Distrito., São Pedro da Aldeia e Iguaba Grande;

Em Andamento - os Sistemas:

Sistema de Adução de Água Tratada: Sistema Adutor Principal: Trecho 3;

Sistema de Coleta de Esgoto: Búzios, Arraial do Cabo e São Pedro da Aldeia;

Em Fase de Elaboração de Projeto - os Sistemas:

Sistema de Tratamento de Esgoto: Ampliação da ETE São Pedro da Aldeia;

Aguardando Licença Ambiental - as atividades:

Sistema de Tratamento de Esgoto: Transposições: Rio Una, ETE São Pedro da Aldeia e ETE de Iguaba Grande.



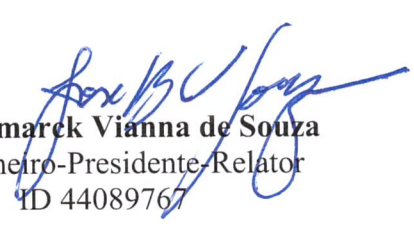
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

*Na coluna **Observação** foram registradas as Deliberações que estão relacionadas a cada atividade e a informação de que a Ampliação da ETE de SPA foi transferida para o ano de 2019.*

Em conclusão, a CASAN entendeu que a PROLAGOS "(...) atendeu satisfatoriamente o estabelecido no Artigo 65 do Manual de Procedimentos para a Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, registrando o Avanço das atividades previstas para o Ano de 2018, do Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços, PMMES, Biênio 2017/2018, PIES e PMOS, dando informações que permitem facilitar o bom acompanhamento da execução dessas atividades."

Com base nas manifestações técnicas exaradas, a Procuradoria da AGENERSA considerou, em suma, "(...) que a Concessionária PROLAGOS atendeu o Artigo 65 do Manual de Procedimentos para a prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico", sendo a Delegatária instada a apresentar razões finais na data de 15/04/2019.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



SERVIÇO	ESTADUAL
Processo	E-12.003/402/2016
Data	02/12/2016 138
Rubrica	24 50201247

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº.: E-12/003/402/2016

Data de autuação: 02/12/2016.

Concessionária: PROLAGOS

Assunto: PLANO DE MANUTENÇÃO, MELHORIAS E EXPANSÃO DOS
SERVIÇOS (PMMES) BIÊNIO 2017/2018.

Sessão Regulatória: 30/04/2019.

VOTO

Trata-se de analisar o cumprimento da Deliberação AGENERSA nº. 3121/2017.

Considerando que a SECEX registrou a abertura do processo E-12/003/219/2017 para a formalização da penalidade de multa aplicada por meio da referida decisão colegiada, resta, a partir de então, especificamente avaliar o atendimento do art. 4º para considerar cumprida ou não a Deliberação 3121/2017. Lembre-se, no sentido da avaliação, que **o dispositivo determinou às Câmaras Técnicas CASAN e CAPET o acompanhamento da execução do PMMES para o biênio 2017/2018, elaborando-se relatório semestral a respeito.**

Veja-se, assim, que consoante o disposto no art. 4º da Deliberação 3121/2017 as Câmaras Técnicas, na forma do relatado, acompanharam a execução do PMMES para o Biênio 2017/2018, podendo-se considerar cumprida a decisão colegiada.

Com efeito, durante a instrução a CASAN elaborou as Notas Técnicas 010/2018 e 016/2019, as quais contiveram relatório sobre as atividades relativas ao PMMES dos anos de 2017 e 2018.

É certo que, do exarado ao final pela Câmara de Saneamento da AGENERSA (Nota Técnica 016/2019), pode-se ver que **nem todas as atividades previstas no PMMES** Biênio 2017/2018 (cuja elaboração, em atendimento ao art. 2º, parágrafo único, da Deliberação AGENERSA Nº 115/2007 e art. 65 do Manual de Procedimentos Manual de Procedimentos para a Prestação de Serviços de Saneamento Básico, já fora aprovada pela decisão que aqui se analisa), **foram integralmente executadas.**



S-1	GOV. ESTADUAL
Processo	E-12/003/402/2016
Data	02/12/2016 139
Rubrica	du 50201247

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Entretanto, **a determinação é de acompanhamento quanto ao avanço do Plano de Manutenção, Melhorias dos Serviços para o Biênio 2017/2018**, conforme determina o art. 65 do Manual de Procedimentos para a Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, dispositivo que tem por fim avaliar *"(...) o grau de avanço relacionado com a prestação do serviço objeto da CONCESSÃO, considerando de forma ordenada todos os pontos contidos na última atualização do PMMES, apresentando, com maior detalhamento possível, informações sobre: I. as obras e ações que serão concluídas no ano seguinte, de forma compatível com o PMMES. II. os serviços de água potável e de esgotos, para cada localidade atendida pela CONCESSIONÁRIA individualmente identificada."*

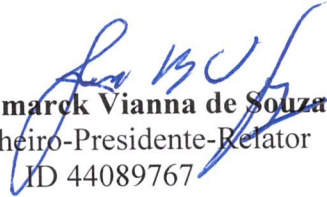
Além disso, a CAPET discorreu que as obras apresentadas pela PROLAGOS possuíam processo específico com as respectivas avaliações de contraprestação. Acrescentou que todas as avaliações permaneceriam sendo feitas *"(...) nos processos originais, por economia processual"*, dando conta, pois, que as execuções das atividades eram acompanhadas em processo próprio, o que reforça a determinação do art. 4º de apenas **acompanhar** a execução do PMMES para 2017/2018.

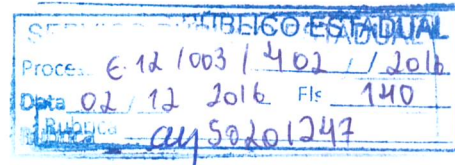
Por todo o exposto, considerando que a Procuradoria da AGENERSA opinou pelo atendimento do art. 65 do Manual de Procedimentos e que, em razões finais, a PROLAGOS se alinhou com as manifestações dos órgãos técnicos e pugnou, em suma, pela necessidade de declaração de cumprimento da Deliberação 3121/2017, com o consequente encerramento dos autos, proponho ao Conselho-Diretor:

Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação 3121/2017;

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3815

DE 30 DE ABRIL DE 2019.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PLANO
DE MANUTENÇÃO, MELHORIAS E
EXPANSÃO DOS SERVIÇOS (PMMES) BIÊNIO
2017/2018.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/402/2016, por unanimidade,

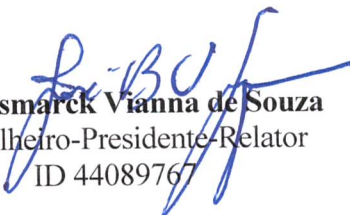
DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação 3121/2017;

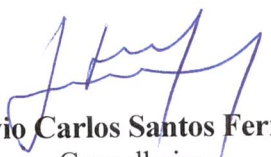
Art. 2º - Encerrar o presente processo;

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2019.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885


VOGAL